



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 515/2020 - DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

Praça José Alves de Carvalho, SN

CNPJ N.º 11.958.928/0001-08

DECRETO N.º 515/ 2020 DE 08 DE MAIO DE 2020

**Dispõe sobre ações de
prevenção e controle do Novo
Coronavírus (COVID-19).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Itaguaçu da Bahia, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de **Itaguaçu da Bahia, não tendo**, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaguaçu da Bahia, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

Praça José Alves de Carvalho, SN

CNPJ N.º 11.958.928/0001-08

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a entrada e circulação de veículos, - mesmo na modalidade de táxis, uber, vans e quaisquer espécie de transportes alternativos -, de outras localidades no território do Município de Itaguaçu da Bahia, exceto veículos de cargas para entrega de mercadorias, com comprovação do destinatário das mercadorias e de que aquele é proprietário de estabelecimento empresarial no Município;

Parágrafo Único: Mesmo hipótese do caput deste artigo será exigida prévia inspeção sanitária feita pelas barreiras ou pelas autoridades sanitárias do Município de Itaguaçu da Bahia, limitado o acesso local, após a inspeção, a até três ocupantes por utilitário;

Art. 2º - O atendimento em lotéricas ou estabelecimentos ou correspondentes bancários será destinado precipuamente aos residentes no Município de Itaguaçu da Bahia – condição que deverá ser comprovante por título eleitoral ou outro comprovante de residência próprio -, exigindo-se dos que assim não o forem, comprovante de que se submeteram a prévia inspeção sanitária na forma do Parágrafo Único do artigo anterior;

Art. 3º - Será sempre permitida, após regular inspeção sanitária, a entrada de veículos e pessoas oriundas de outras localidades que prestem ou venham a prestar serviços e/ou assessoria a órgãos municipais ou participantes ou que desejem participar de licitações em geral promovidas pela Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia, inclusive para mera obtenção de documentos e certidões relativas àqueles feitos;

Art. 4º Fica proibido o uso de som automotivo em via pública, exceto para publicidade e avisos de interesse público, afim de evitar aglomerações e requisitado o auxílio da Polícia Militar para a competente fiscalização e cumprimento desta determinação, sob pena de apreensão do veículo e do equipamento bem como da apresentação do infrator na delegacia de polícia;



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

Praça José Alves de Carvalho, SN

CNPJ N.º 11.958.928/0001-08

Art. 5º. Fica flexibilizado o funcionamento de bares, sem utilização de equipamento de som ou instrumentos musicais ao vivo, das 08h00m às 22h00, devendo observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas e uso de máscaras de proteção por parte dos atendentes, vedada de qualquer modo a aglomeração de pessoas;

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 7º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Maio de 2020.

IVAN TIBURTINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARDEM BRAGA NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ESERSON ROCHA FILHO

Coordenado da Vigilância Sanitária



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5D87-071C-0B1E-61B8-4F88> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5D87-071C-0B1E-61B8-4F88



Hash do Documento

d1b6ee99f3fe94f2a8715103ac1b7e7d3d05886172de1129a3ba23905152acdd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/05/2020 16:05 UTC-03:00